

VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES: À LUZ DO FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL - 2022

Marcelo Costa Ribeiro¹
Fabio Roberto Couto de Souza²
Daniela de Lima Ranieri Guerra³

RESUMO

A violência de gênero, em especial o estupro e o estupro de vulnerável, é uma preocupação crescente na sociedade brasileira e mundial, tornando-se fundamental a busca pela proteção e garantia dos direitos das mulheres e meninas para assegurar igualdade e justiça a todos os cidadãos. Este estudo teve como objetivo geral investigar as políticas públicas e ações jurídicas relacionadas à prevenção e combate ao estupro e estupro de vulnerável, analisando a efetividade dessas medidas e identificando possíveis melhorias para garantir maior proteção às vítimas. Dentre os objetivos específicos, estiveram a análise da legislação vigente sobre estupro e estupro de vulnerável, abordando as competências constitucionais dos entes federados e a atuação do Poder Judiciário; a identificação das políticas públicas e ações governamentais existentes voltadas à prevenção e combate ao estupro e estupro de vulnerável; e a avaliação da efetividade dessas políticas e ações, considerando os desafios enfrentados pelas vítimas e a necessidade de aprimorar a resposta do Estado. A problematização desta pesquisa residiu na persistência da violência de gênero como grave problema social, mesmo com as medidas legais e políticas públicas existentes, evidenciando uma lacuna na efetividade das ações de prevenção e combate ao estupro e estupro de vulnerável. A justificativa abrangeu a relevância social, ao contribuir para a conscientização da sociedade sobre a importância de enfrentar a violência de gênero; a relevância acadêmica, enriquecendo o debate acadêmico sobre políticas públicas e ações jurídicas voltadas à prevenção e combate ao estupro e estupro de vulnerável; e a relevância jurídica, fornecendo subsídios para aprimorar a legislação e a atuação do Poder Judiciário. A pesquisa foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, envolvendo análise documental, consulta a estudos e artigos científicos e, se necessário, entrevistas com especialistas e profissionais da área.

Palavras-chave: violência de gênero; estupro; estupro de vulnerável; políticas públicas; legislação.

ABSTRACT

Gender-based violence, particularly rape and rape of vulnerable individuals, is a growing concern in both Brazilian and global society, making it crucial to seek protection and guarantee the rights of women and girls to ensure equality and justice for all citizens. This study aimed to investigate public policies and legal actions related to the prevention and combat of rape and rape of vulnerable individuals, analyzing the effectiveness of these measures, and identifying possible improvements to ensure greater protection for victims. Specific objectives included analyzing the current legislation on rape and rape of vulnerable individuals, addressing the constitutional competencies of federated entities and the role of the Judiciary; identifying existing public policies and government

¹ Doutorando pela UNIVÁS. Mestre pela UNIVÁS. Doutor pela PUC-AR. Professor de Direito das faculdades Asmec | Unisepe, Pouso Alegre e Ouro Fino, Minas Gerais.

² Psicólogo clínico. Mestre em Educação, doutor em Educação, Conhecimento e Sociedade, professor do curso de Psicologia da faculdade Asmec e coordenador do mesmo curso.

³ Mestre e doutoranda em Direito Constitucional. Pós-graduada em Direito Constitucional e Direito Social. Possui especialização em Direito público. Procuradora Pública Municipal. Membro do Instituto dos Advogados de Minas de Minas Gerais. Professora Universitária.

actions aimed at preventing and combating rape and rape of vulnerable individuals; and evaluating the effectiveness of these policies and actions, considering the challenges faced by victims and the need to improve the state's response. The problematization of this research resided in the persistence of gender-based violence as a serious social problem, even with existing legal measures and public policies, highlighting a gap in the effectiveness of actions to prevent and combat rape and rape of vulnerable individuals. The justification covered social relevance, contributing to raising society's awareness of the importance of addressing gender-based violence; academic relevance, enriching academic debate on public policies and legal actions aimed at preventing and combating rape and rape of vulnerable individuals; and legal relevance, providing input to improve legislation and the performance of the Judiciary. The research was conducted through a qualitative approach, involving documentary analysis, consultation of studies and scientific articles, and, if necessary, interviews with experts and professionals in the field.

Keywords: gender-based violence; rape; rape of vulnerable individuals; public policies; legislation.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra meninas e mulheres é um fenômeno persistente e preocupante, presente em diversas sociedades ao redor do mundo, e que demanda uma atenção contínua e ações concretas para sua prevenção e combate. O objetivo geral deste estudo é investigar a violência contra meninas e mulheres, abordando suas múltiplas formas e as estratégias utilizadas para enfrentá-la.

Os objetivos específicos incluem: analisar a prevalência e as características das diferentes formas de violência contra meninas e mulheres; identificar e avaliar as políticas públicas e ações jurídicas voltadas à prevenção, proteção e responsabilização dos agressores; e examinar o papel dos diferentes atores sociais no enfrentamento da violência de gênero.

A problematização deste estudo reside na persistência da violência contra meninas e mulheres, apesar das medidas legais e políticas públicas implementadas, destacando a necessidade de ações mais efetivas e integradas. A hipótese central é que a violência de gênero é um fenômeno complexo, e seu enfrentamento requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, envolvendo diversos setores da sociedade.

A justificativa deste estudo abrange a relevância social, ao contribuir para a conscientização e o engajamento da sociedade no combate à violência de gênero; a relevância acadêmica, enriquecendo o debate teórico e empírico sobre a violência contra meninas e mulheres e as estratégias de enfrentamento; e a relevância jurídica, fornecendo subsídios para aprimorar a legislação e a atuação do Poder Judiciário na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores.

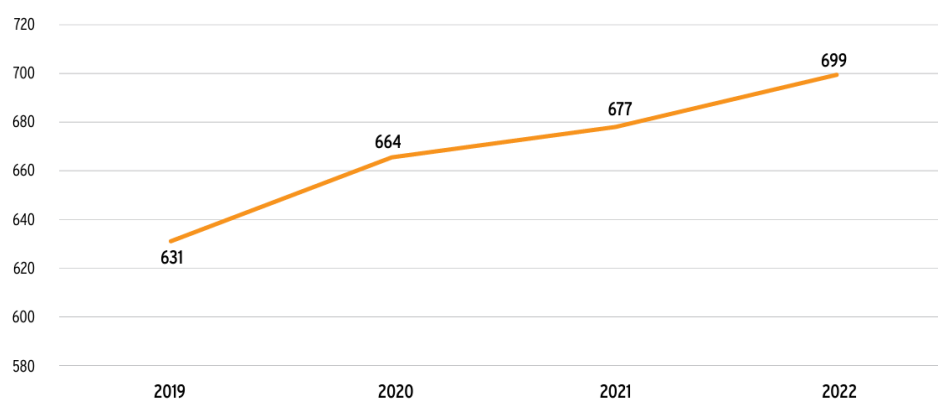
O percurso metodológico adotado envolve uma abordagem qualitativa e quantitativa, com a utilização de análise documental, revisão de literatura, estudos de caso e, se necessário, entrevistas com especialistas e profissionais da área.

O estado da arte sobre a violência contra meninas e mulheres revela uma crescente produção científica e de políticas públicas, porém ainda há lacunas no conhecimento e na implementação de medidas efetivas para enfrentar esse fenômeno. Esta pesquisa pretende contribuir para o avanço do conhecimento e das práticas de enfrentamento da violência de gênero, promovendo a proteção e a garantia dos direitos das meninas e mulheres em todo o mundo.

2 O ESTADO DA ARTE

A lei do feminicídio, incorporada ao código penal brasileiro em 2015 pela lei 13.104/2015, estabelece três circunstâncias para a qualificação de um homicídio como feminicídio: decorrente de violência doméstica e familiar em razão do sexo feminino, menosprezo à condição feminina e discriminação à condição feminina (BIANCHINI, BAZZO e CHAKIAN, 2022). Os dados apresentados são provenientes dos boletins de ocorrência classificados como feminicídio pelas Polícias Civis dos Estados e DF, sendo o primeiro registro oficial dessas mortes. Durante o primeiro semestre de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio, com uma média de 4 mulheres por dia. Esse número representa um aumento de 3,2% em comparação ao total de mortes no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram assassinadas. Os dados mostram um crescimento constante das mortes de mulheres em função de seu gênero desde 2019. Em relação ao primeiro semestre de 2019, houve um aumento de 10,8% no mesmo período de 2022, destacando a necessidade e urgência de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência de gênero.

Gráfico 1. Total de vítimas de feminicídio, 1º semestre de cada ano. Brasil, 2019 a 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No ano passado, a única região que apresentou diminuição nos feminicídios foi a Sudeste (-2,2%), mas uma análise do período mais extenso, entre 2019 e 2022, mostra um aumento de 8,6% no número de vítimas. Em 2022, a região Sul apresentou o maior aumento no número de feminicídios, com um crescimento de 12,6% em comparação ao mesmo período do ano anterior; no entanto, nos últimos quatro anos, as mortes tiveram uma redução modesta, com uma diminuição de 1,7%. O mesmo ocorreu no Nordeste, com uma variação de 1% no último quadriênio e um aumento de 1,5% no primeiro semestre deste ano em comparação com o mesmo período do ano passado. Conforme tabela a seguir.

| Região | 1º semestre | | | | Em % | |
|---------------|-------------|------------|------------|------------|----------------|----------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Variação 19/22 | Variação 21/22 |
| Centro-Oeste | 67 | 81 | 82 | 87 | 29,9 | 6,1 |
| Norte | 40 | 67 | 64 | 70 | 75,0 | 9,4 |
| Nordeste | 197 | 197 | 196 | 199 | 1,0 | 1,5 |
| Sul | 118 | 114 | 103 | 116 | -1,7 | 12,6 |
| Sudeste | 209 | 205 | 232 | 227 | 8,6 | -2,2 |
| Brasil | 631 | 664 | 677 | 699 | 10,8 | 3,2 |

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A região Norte registrou o maior crescimento no primeiro semestre do último quadriênio, com um aumento de 75%. Comparando o total de mortes deste ano com o ano anterior, houve um crescimento de 9,4%. A região Centro-Oeste também apresentou um aumento significativo, com um acréscimo de 29,9% entre 2019 e 2022 e um aumento de 6,1% apenas neste ano.

No período entre 2019 e 2022, 11 Unidades Federativas apresentaram redução no número absoluto de feminicídios registrados no primeiro semestre de cada ano: Alagoas (-42,3%), Bahia (-2,1%), Distrito Federal (-42,9%), Espírito Santo (-6,3%), Paraná (-33,3%), Piauí (-18,8%), Rio Grande do Norte (-35,7%), Roraima (-50%), Santa Catarina (-9,4%), São Paulo (-11,8%) e Sergipe (-66,7%). No entanto, mesmo com a redução em alguns estados, o aumento do número de feminicídios no Brasil ainda é preocupante.

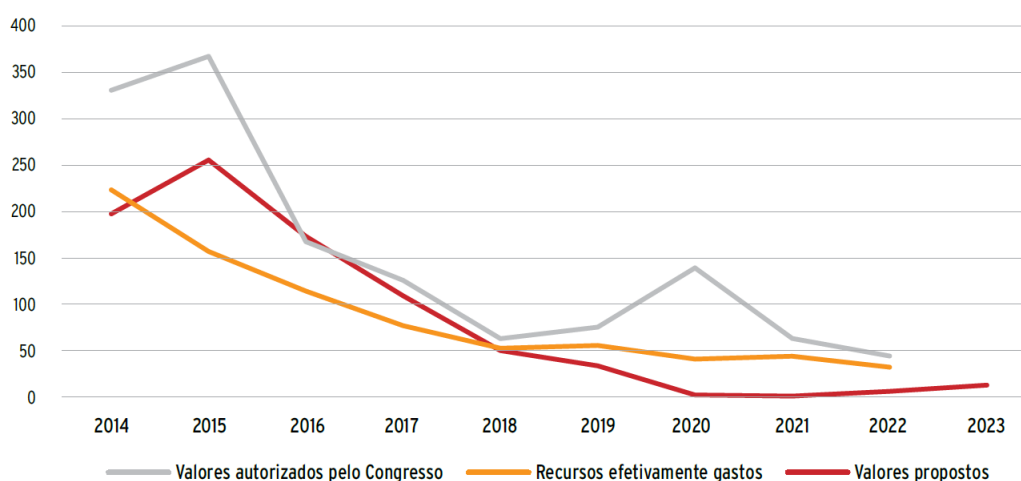
Por conseguinte, a lei do feminicídio, estabelecida em 2015 no Brasil, visa combater a violência de gênero. Ou seja, Lei nº 13.104/2015 torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 a 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Durante o primeiro semestre de 2022, ocorreram 699 feminicídios, um aumento de 3,2% em relação ao mesmo período de 2021. Desde 2019, os feminicídios vêm crescendo, com um aumento de 10,8% até o primeiro semestre de 2022, ressaltando a necessidade de políticas públicas para prevenir e combater a violência de gênero. A região Norte apresentou o maior crescimento de feminicídios no último quadriênio, com 75%, seguida pela região Centro-Oeste, com 29,9%. Apesar de 11 estados mostrarem redução no número de feminicídios no período de 2019 a 2022, o aumento geral no Brasil continua preocupante.

Entre as vítimas de feminicídio, 61% eram negras e 39% brancas. As mulheres negras, em comparação às brancas, têm uma maior probabilidade de serem vítimas de feminicídio, devido a fatores estruturais e históricos de desigualdade racial e de gênero no país. A análise por faixa etária mostra que mulheres entre 18 e 35 anos representam a maior proporção das vítimas, totalizando 56% dos casos no primeiro semestre de 2022.

Isto é, Apesar do crescimento ininterrupto da violência letal contra a mulher no período, os recursos investidos pelo Governo Federal, no período, para o enfrentamento à violência têm reduzido drasticamente. Nota técnica produzida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) mostrou que em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária da gestão Bolsonaro⁴ para o enfrentamento da violência contra mulheres, com pouco mais de R\$5 milhões para esta rubrica e cerca de R\$8,6 milhões destinados a Casa da Mulher Brasileira. Conforme Gráfico 4.⁵

Gráfico 2. Valores destinados pelo Governo Federal às Políticas de Enfrentamento à Violência contra a mulher segundo o INESC



Fonte: Inesc, com base em dados do Portal Siga Brasil.

⁴ Disponível em https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/03/8-de-Marco_Orcamento.docx.pdf

⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/29/governo-bolsonaro-propoe-94percent-menos-de-recursosno-orcamento-para-combate-a-violencia-contra-mulheres-diz-levantamento.ghtml>

A maioria dos feminicídios acontece no ambiente doméstico, onde as vítimas têm maior vulnerabilidade. Cerca de 89% das vítimas foram assassinadas por parceiros ou ex-parceiros, o que evidencia a gravidade e a persistência da violência doméstica no Brasil. Além disso, em 78% dos casos, as vítimas já haviam sofrido algum tipo de violência anteriormente pelo mesmo agressor.

Nesse contexto, a redução dos valores destinados às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher ocorreu em meio a uma mudança substancial de rota por parte do governo de Jair Messias Bolsonaro em relação a compreensão do fenômeno, que priorizou uma visão familista ao criar o Ministério da Família e dos Direitos Humanos e o esvaziamento total da compreensão de gênero como eixo orientador das políticas públicas.

Assim, um dos principais desafios ao atual governo de eleito (Luís Inácio Lula da Silva) parece ser restabelecer o entendimento da desigualdade de gênero e poder como elementos centrais para compreensão das violências sofridas por meninas e mulheres, cis, trans e travestis. Como afirma a promotora Valeria Scarance em análise sobre a lei Maria da Penha, a abrangência do termo mulher na legislação não se restringe ao conceito biológico, mas jurídico, o que inclui a pessoa com identidade de gênero de mulher.

Juridicamente mulher é a pessoa que tem essa identidade de gênero, independentemente do órgão sexual (SCARANCA, 2022, p. 212), o que foi terminantemente ignorado pela gestão de Jair Messias Bolsonaro na presidência do país. O atual governo, de Luís Inácio Lula da Silva, tem ainda como desafios implementar e aperfeiçoar uma série de instrumentos instituídos nos últimos anos, mas que nunca saíram do papel, tais como o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio⁶; o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social⁷, que determina a inclusão do tema no plano decenal, um dos instrumentos do Sistema Único de Segurança Pública; a Lei 14.316/2022⁸, que altera a legislação do Fundo Nacional de Segurança Pública garantindo que ao menos 5% dos seus recursos seja direcionado ao enfrentamento à violência contra a mulher; e a Política Nacional de Dados e Informações (PNAINFO)⁹ relacionadas à Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022 à violência contra as mulheres, com a sistematização e publicização periódica de estatísticas sobre a violência baseada em gênero.

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10906.htm...

⁷ Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm

⁸ Lei nº 14.316 de 29 de março de 2022. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14316-29-marco-2022-792428-norma-pl.html>

⁹ Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021. Disponível em <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.232-de-28-de-outubrode-2021-355729305>

3 VISÃO GERAL DOS FEMINICÍDIOS EM 2021

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022)¹⁰, na produção do Anuário Brasileiro de Segurança Pública a equipe do FBSP coleta todos os boletins de ocorrência de feminicídio e outras mortes violentas de mulheres, o que permite analisar o perfil das vítimas e dos autores, bem como características específicas destas ocorrências. Em relação ao perfil etário, 68,7% das vítimas de feminicídio tinham entre 18 e 44 anos quando foram mortas. 16% delas tinham entre 18 e 24 anos, 12,3% entre 25 e 29 anos, 14,4% entre 30 e 34 anos, 15,2% entre 35 e 39 anos, e 10,8% entre 40 e 44 anos. O perfil étnico racial indica a prevalência de mulheres pretas e pardas entre as vítimas: 62% eram negras, 37,5% brancas, 0,3% amarelas e 0,2% indígenas.

Sobre o vínculo com o autor da ocorrência, 81,7% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo. Desconhecidos apareceram como autores apenas em 3,8% dos casos, indicando que a maioria dos casos identificados pelas autoridades policiais são os feminicídios íntimos.

O local do crime é importante para compreendermos o contexto da morte violenta. Nos casos de feminicídios, 65,6% das vítimas morreram em sua residência. Em 50% dos assassinatos o instrumento utilizado foi arma branca.

Os dados apresentados reforçam a necessidade de ações mais efetivas por parte do Estado e da sociedade para combater a violência contra meninas e mulheres no Brasil.

A criação e ampliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e assistência às vítimas são fundamentais para enfrentar esse grave problema. Além disso, é necessário promover a educação e conscientização da população sobre a igualdade de gênero e a importância do respeito aos direitos das mulheres.

4 O PAPEL DA ONU E ORGANISMOS INTERNACIONAIS DO GÊNERO

A ONU (Organização das Nações Unidas) e outros organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Anistia Internacional, consideram o estupro e o estupro de vulnerável como violações graves dos direitos humanos e formas extremas de violência de gênero. Eles enfatizam a necessidade de prevenir e combater esses crimes em todo o mundo.

¹⁰ <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

A ONU, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), estabelece que os Estados signatários devem adotar medidas para prevenir, investigar e punir atos de violência, incluindo o estupro e o estupro de vulnerável, e fornecer proteção e assistência às vítimas.

Além disso, a ONU promove campanhas e programas voltados para a prevenção da violência sexual, como a campanha UNiTE, que visa mobilizar governos, sociedade civil e indivíduos para acabar com a violência contra mulheres e meninas. A OMS também desenvolve diretrizes e fornece apoio técnico aos países para abordar a violência sexual e outras formas de violência de gênero.

Outros organismos internacionais, como a Anistia Internacional, atuam na promoção dos direitos humanos e no monitoramento de casos de violência sexual em todo o mundo. Essas organizações buscam pressionar governos e responsabilizar autoridades por garantir a proteção e os direitos das vítimas de estupro e estupro de vulnerável.

Sinteticamente, a ONU e demais organismos internacionais tratam a questão do estupro e estupro de vulnerável como um problema global que exige ações coordenadas e esforços conjuntos para garantir a proteção dos direitos humanos e a erradicação da violência de gênero.

5 AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

No Brasil, a competência para tratar de políticas públicas de segurança para mulheres e meninas vítimas de estupro é compartilhada entre os entes federados (União, estados e municípios) e envolve múltiplos órgãos e instituições.

A competência material se refere à atribuição de cada ente federado para lidar com diferentes aspectos das políticas de segurança. A União é responsável por estabelecer diretrizes e normas gerais para as políticas de segurança pública, que devem ser seguidas por estados e municípios. Além disso, a União tem a responsabilidade de financiar e implementar programas e ações em nível nacional, como a criação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio.

Os estados têm competência para organizar e manter suas próprias forças de segurança, como as Polícias Civil e Militar, que são responsáveis pela investigação e prevenção de crimes, incluindo o estupro. Os estados também devem implementar políticas específicas para prevenir e combater a violência contra mulheres e meninas, como a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e a capacitação de profissionais para lidar com casos de violência de gênero.

Os municípios, por sua vez, têm competência para promover políticas locais de prevenção e assistência às vítimas de violência, como a criação de Centros de Referência e Atendimento à Mulher e campanhas de conscientização. Além disso, os municípios podem colaborar com os estados na implementação de políticas integradas de segurança pública.

A competência comum se refere à obrigação compartilhada de todos os entes federados de proteger e promover os direitos fundamentais, como o direito à vida, à dignidade e à integridade física e moral. Isso implica a necessidade de uma ação conjunta e coordenada entre União, estados e municípios na implementação de políticas públicas de segurança para mulheres e meninas sujeitas a se tornarem vítimas de estupro. Essa abordagem integrada permite uma maior eficácia na prevenção e no combate à violência de gênero, garantindo a proteção e a assistência adequadas às vítimas.

Nesse sentido, o Poder Judiciário desempenha um papel crucial na aplicação das competências constitucionais relacionadas às políticas públicas de segurança para mulheres e meninas vítimas de estupro e outras formas de violência de gênero. Sua atuação é essencial para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados e que as leis e políticas estabelecidas pelos demais poderes sejam efetivamente implementadas e cumpridas.

Algumas das principais funções do Poder Judiciário em relação a essas competências incluem:

1. Julgamento e responsabilização: O Poder Judiciário é responsável por julgar os casos de estupro e estupro de vulnerável, bem como outros crimes relacionados à violência de gênero, garantindo a responsabilização dos autores e a proteção das vítimas. Os juízes devem aplicar as leis em vigor, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, de acordo com os princípios constitucionais e os direitos humanos.
2. Interpretação e aplicação da legislação: O Poder Judiciário tem a função de interpretar e aplicar a legislação existente, garantindo sua conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Isso pode incluir a análise de questões relacionadas à competência dos entes federados e à divisão de responsabilidades na implementação de políticas públicas de segurança para mulheres e meninas.
3. Controle de constitucionalidade: O Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem a competência de exercer o controle de constitucionalidade das leis e atos normativos, garantindo que as políticas públicas de segurança para mulheres e meninas estejam em conformidade com a Constituição e os direitos fundamentais.
4. Fiscalização e acompanhamento: O Poder Judiciário também tem o papel de fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas pelos demais poderes e entes federados, garantindo que sejam efetivas e adequadas para prevenir e combater a violência de gênero. Isso

pode incluir a análise de denúncias sobre falhas na prestação de serviços e a adoção de medidas para corrigir eventuais irregularidades.

Dessa forma, o Poder Judiciário contribui para garantir o respeito às competências constitucionais relacionadas às políticas públicas de segurança para mulheres e meninas vítimas de estupro, promovendo a efetiva proteção de seus direitos fundamentais e a efetivação das políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência de gênero.

6 ESTUPROS E ESTUPROS DE VULNERÁVEL

O Código Penal Brasileiro e a Constituição Federal de 1988 tratam dos crimes de estupro e estupro de vulnerável como graves violações aos direitos individuais e à dignidade das vítimas. O estupro é definido no artigo 213 do Código Penal, que estabelece: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". A pena para esse crime varia de 6 a 10 anos de reclusão.

O estupro de vulnerável, por sua vez, é tratado no artigo 217-A do Código Penal: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos". Além disso, o estupro de vulnerável também pode ser quando a vítima, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não tem o discernimento necessário para consentir com o ato sexual ou quando, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. A pena para esse crime é de 8 a 15 anos de reclusão.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Além disso, a Constituição prevê, no artigo 226, que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Nesse contexto, a legislação penal relacionada aos crimes de estupro e estupro de vulnerável visa proteger a dignidade e a integridade das vítimas e coibir a violência sexual.

Ambos os crimes de estupro e estupro de vulnerável são tratados com seriedade pela legislação brasileira e representam uma busca constante pelo respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Os registros de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do sexo feminino apresentaram crescimento de 12,5% no primeiro semestre de 2022 em relação ao primeiro semestre de 2021, totalizando 29.285 vítimas. Isso significa que entre janeiro e junho deste ano ocorreu um estupro de menina ou mulher a cada 9 minutos no Brasil. Com este aumento, os números parecem voltar aos padrões pré-pandemia: em

2020, em especial nos primeiros meses de isolamento social, as notificações deste crime às autoridades policiais caíram substancialmente.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, em 2019, foram registrados 66.123 casos de estupro no Brasil, sendo que 86% das vítimas eram do sexo feminino. Desses casos, aproximadamente 60% envolviam estupro de vulnerável, ou seja, foram cometidos contra vítimas menores de 14 anos ou pessoas que não tinham o necessário discernimento para a prática do ato sexual, seja por enfermidade, deficiência mental ou qualquer outra condição que impedisse a possibilidade de resistência.

É importante ressaltar que os números oficiais podem não representar a totalidade dos casos de estupro e estupro de vulnerável no Brasil. Estima-se que a subnotificação de crimes sexuais seja alta, pois muitas vítimas não denunciam os agressores devido ao medo, vergonha ou falta de confiança nas autoridades. Além disso, em muitos casos, o agressor é conhecido da vítima, como um familiar ou amigo, o que pode dificultar ainda mais a denúncia.

Os dados de 2019 reforçam a necessidade de políticas públicas eficientes voltadas à prevenção e combate à violência sexual, bem como à proteção e apoio às vítimas. Além disso, é fundamental promover a conscientização da sociedade sobre a importância da denúncia e do combate a essa grave violação dos direitos humanos.

Analisando a série histórica dos primeiros semestres, verifica-se uma queda de 15,6% nos estupros e estupros de vulnerável registrados entre 2019 e 2020. Os anos subsequentes registraram aumentos de 11,7% entre 2020 e 2021 e de 12,5% entre 2021 e 2022, reforçando a hipótese de que a queda entre 2019 e 2020 se deu pelas condições impostas pela Covid-19. Os registros de estupro e estupro de vulnerável foram os mais afetados pela pandemia de covid-19 dado que, diferentemente de outras modalidades de violência contra meninas e mulheres, necessariamente exigem o exame de corpo de delito nas vítimas, momento em que são apuradas as lesões causadas por qualquer ato ilegal ou criminoso.

Durante o período mais intenso de isolamento social, a diminuição do acesso às delegacias e demais serviços de denúncia e proteção impactou negativamente no acesso às vítimas para o registro. Como agravante, foi limitado o acesso às instituições escolares, as quais tem papel fundamental na denúncia e no mapeamento de possíveis riscos em que as crianças estão vivendo, principais vítimas da violência sexual no Brasil.

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022, a partir da compilação dos microdados dos Boletins de Ocorrência registrados pelos estados, a 16ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública traçou um perfil das vítimas e dos registros de estupros e estupros de vulnerável no

país em 2021. Naquele ano, 88,2% das vítimas de estupro e estupro de vulnerável eram do sexo feminino. 75,5% delas eram consideradas vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir.

O pico da vitimização ocorre entre os 10 e 13 anos, faixa etária que representa 31,7% do total de vítimas. Cerca de 19,1% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 10,5% tinham 4 anos ou menos. Há uma predominância de pessoas negras vítimas de estupro e estupro de vulnerável: em 2021, elas representaram 52,2% do total de vítimas, sendo que 46,9% eram brancas, 0,5% amarelas e 0,4% indígenas. Em cerca de 79,6% dos casos, o autor era conhecido da vítima.

Apenas no 1º semestre deste ano, 74,7% das vítimas eram consideradas vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir. Pela legislação (art. 217-A do Código Penal), o estupro é classificado enquanto estupro de vulnerável quando cometido contra vítimas menores de 14 anos e/ou contra vítimas que não tem o necessário discernimento para a prática do ato (seja por enfermidade, deficiência mental, ou demais condições que impeçam a possibilidade de oferecer resistência). Nos primeiros seis meses do ano de 2022, foram mais de 29 mil vítimas de estupro do sexo feminino.

Os dados são ainda mais assustadores ao pensarmos na baixa notificação às autoridades policiais dos crimes sexuais – de acordo com o último relatório de Vitimização Criminal publicado em setembro de 2022 pelo Departamento de Justiça dos EUA referente ao ano de 2021, o percentual dos crimes sexuais reportados às instituições policiais foi de apenas 21,5%¹¹. O Brasil não tem pesquisas de vitimização recentes para aferir a subnotificação dos crimes sexuais.

Portanto, a série histórica mostra uma queda de 15,6% nos estupros e estupros de vulnerável entre 2019 e 2020, seguida de aumentos de 11,7% entre 2020 e 2021 e de 12,5% entre 2021 e 2022. A redução entre 2019 e 2020 é atribuída às condições impostas pela Covid-19, que dificultaram o acesso das vítimas aos serviços de denúncia e proteção. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 revela que, em 2021, 88,2% das vítimas eram mulheres, e 75,5% eram consideradas vulneráveis. A maioria das vítimas tinha entre 10 e 13 anos, e 79,6% dos casos envolviam autores conhecidos. A subnotificação é um problema, com apenas 21,5% dos crimes sexuais sendo reportados às autoridades policiais nos EUA em 2021. No Brasil, dados recentes sobre subnotificação são inexistentes.

As diferenças estaduais também podem ser aqui indicadas. Ao compararmos o primeiro semestre de 2021 e de 2022, vemos um aumento relevante nos casos de estupro na Paraíba, com variação de 110,3%, em Roraima, com aumento de 51,4% e no Espírito Santo, onde variou 34,9% no período. Merecem destaque as quedas de -36,4% em Santa Catarina, de -19,7% no Mato Grosso do Sul e de -16,2%

¹¹ A pesquisa está disponível em: Criminal Victimization, 2021 | Bureau of Justice Statistics (ojp.gov) Acesso em: 05 dez. 2022.

em Alagoas. No quadriênio, 11 UFs tiveram queda no número absoluto de vítimas de estupro: Amazonas (-4,1%), Ceará (-6,2%), Distrito Federal (-27,2%), Mato Grosso (-2,1%), Mato Grosso do Sul (16,9%), Minas Gerais (-18,4%), Paraná (-4,4%), Rio Grande do Sul (-11,3%), Rondônia (-21,2%), Santa Catarina (-48,2%) e Tocantins (-1,9%). Na divisão por região, também foi no Sul em que se deu a maior queda (-19,1%), seguida pelo Centro-oeste (-7,6%). Houve uma variação positiva no Norte (7,1%) e no Nordeste (21,4%). Houve queda de 2,8% no Sudeste. A tabela a seguir, apresenta estupros e estupros de vulnerável registrados no primeiro semestre de cada ano, por região do país.

| Região | 1º semestre | | | | Em % | |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Variação 19/22 | Variação 21/22 |
| Centro-Oeste | 3.641 | 3.205 | 3.248 | 3.364 | -7,6 | 3,6 |
| Norte | 3.314 | 2.835 | 3.117 | 3.550 | 7,1 | 13,9 |
| Nordeste | 5.253 | 4.639 | 6.074 | 6.376 | 21,4 | 5,0 |
| Sul | 6.848 | 5.679 | 5.592 | 5.537 | -19,1 | -1,0 |
| Sudeste | 10.758 | 8.811 | 10.004 | 10.458 | -2,8 | 4,5 |
| Brasil | 29.814 | 25.169 | 28.035 | 29.285 | -1,8 | 4,5 |

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os inúmeros casos noticiados diariamente pela imprensa não nos deixam esquecer o cenário drástico em que convivemos nesses últimos anos, em que, junto com a pandemia e com a retomada da vida cotidiana, vivemos também uma epidemia de violência de gênero. O diagnóstico já feito anteriormente foi reiterado: estupro não é sobre desejo, é sobre poder. Sejam os crimes letais ou os crimes sexuais, é dramático pensarmos em uma sociedade que convive e naturaliza números tão alarmantes. Em 2023, as novas gestões dos Executivos estaduais e federal têm como missão priorizar o enfrentamento à violência contra meninas e mulheres, com a disponibilização de recursos materiais, financeiros e humanos.

7 DIREITO COMPARADO: VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES NA ARGENTINA, CHILE, URUGUAI, PERU E VENEZUELA.

A violência contra meninas e mulheres é um problema persistente em todo o mundo, incluindo países da América do Sul, como Argentina, Uruguai, Venezuela, Chile e Peru. Em geral, a violência de gênero pode assumir várias formas, incluindo violência física, sexual, psicológica e econômica. Argentina: A Argentina implementou a Lei de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência contra as Mulheres (Lei 26.485) em 2009. No entanto, a violência de gênero continua sendo uma questão preocupante.

Em 2020, o Observatório de Femicídios¹² da Argentina registrou 298 casos de feminicídio (Ratner, 2021). Uruguai: O Uruguai aprovou a Lei Integral contra a Violência de Gênero (Lei 19.580) em 2017. Apesar disso, os casos de violência de gênero permanecem elevados. De acordo com um relatório de 2020, uma mulher foi assassinada a cada 13 dias no país (Lorenzo, 2021). Venezuela: A Venezuela enfrenta uma crise humanitária e política, que afeta negativamente a segurança das mulheres.

A Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência foi aprovada em 2007, mas a implementação é inadequada devido à situação atual do país (Ramírez, 2021). Chile: O Chile promulgou a Lei 20.066 em 2005 para prevenir e punir a violência intrafamiliar. Ainda assim, a violência contra as mulheres continua sendo um desafio. Em 2020, o país registrou 40 casos de feminicídio, de acordo com o Ministério da Mulher e Equidade de Gênero (Guzmán, 2021).

Peru: O Peru enfrenta altos índices de violência de gênero, apesar da existência de leis abrangentes para proteger as mulheres. Em 2020, o Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis registrou 131 feminicídios e mais de 2.000 tentativas de feminicídio (Vargas, 2021). Embora essas informações possam oferecer uma visão geral da situação da violência de gênero em cada país mencionado, é importante notar que meu conhecimento se baseia em dados até setembro de 2021.

8 REFERÊNCIAS

BIANCHINI, K. B.; BAZZO, J. R., CHAKIAN, A. S. **Feminicídio no Brasil**: Análise dos dados do primeiro semestre de 2022. *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, 5(1), 35-48. Disponível em: [...]. Acesso em: 04 abr. 2023.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**: Lei Maria da Penha, crimes sexuais e feminicídio. 5. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

BUENO, Samira; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. **Rev. Forum Brasileiro de Segurança Pública**, n. 1, 2022.

CARRIGAN, Michelle; DAWSON, Myrna. Problem Representations of Femicide/Feminicide Legislation in Latin America. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 9, n. 2, p. 1–19, 25 maio 2020. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/1354>. BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana;

¹² Femicídio é todo homicídio praticado contra vítima mulher, independentemente de qualquer circunstância. Já o feminicídio possui legislação própria (Lei nº 13.104/2015). Se enquadra nesse crime, o homicídio praticado em contexto de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais e feminicídio**. 5. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

HERRERA, Teresa. The Pragmatics of Domestic Violence Discourse in Uruguay. **SAGE Open**, v. 7, n. 1, p. 215824401668537, 1 jan. 2017. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/2158244016685372>. Acesso em: 04 abr. 2023.

PAULINO-RAMÍREZ, Robert et al. Health care access and migration experiences among Venezuelan female sex workers living in the Dominican Republic. **Revista Panamericana de Salud Pública**, p. 1–10, 2023. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/57256>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 3, 2022. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2022000300203&tlng=pt. Acesso em: 04 abr. 2023.

INQUILLA MAMANI, Juan; YAPUCHURA SAICO, Cristóbal Rufino; INQUILLA ARCATA, Fernando. Entre la anomia e inhumanidad: Casos de feminicidios en la región Puno – Perú. Comuni@cción: **Revista de Investigación en Comunicación y Desarrollo**, v. 11, n. 2, p. 119–130, 3 dez. 2020. Disponível em: <https://comunicacionunap.com/index.php/rev/article/view/441>. Acesso em: 04 abr. 2023.

VARGAS, A. **Feminicidios en Perú: cifras y estadísticas 2020**. La República. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/mpfn/noticias/672919-peru-registro-674-feminicidios-en-los-ultimos-5-anos-de-los-cuales-mas-de-20-corresponden-a-extranjeras>. Acesso em: 04 abr. 2023.